



DECRETO N° 08/2022

DE 09 DE JANEIRO DE 2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO -
1.2.1.0.0, DESLIZAMENTO - 1.1.3.2.1, CHUVAS
INTENSAS 1.3.2.1.4 E ALAGAMENTO 1.2.3.0.0**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e,

CONSIDERANDO a gravidade dos efeitos decorrentes das fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias, em especial na noite do dia 08/01/2022 e manhã do dia 09/01/2022, com precipitação intensa, extrapolando a capacidade de drenagem urbana, provocando alagamento de ruas, avenidas, bloqueio de vias de acesso, rompimento de galerias e redes pluviais, e deslizamento de barrancos em vários trechos de vias, e residências ocasionando o desabrigamento e o desalojamento de várias famílias;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade, o grande volume precipitado em pequeno intervalo de tempo, extrapolando a capacidade de drenagem de águas pluviais existentes, provocando inundações, alagamentos e deslizamento e resultando em danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos sociais em vários locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à **Declaração de Situação de Emergência**;

CONSIDERANDO ainda, que mesmo com a eventual diminuição das incidências das chuvas, permanecem os seus efeitos e a necessidade de recuperação dos danos dela decorrentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Declarada Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no formulário de informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado Inundação -1.2.1.0.0, Deslizamento - 1.1.3.2.1, Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 e Alagamento 1.2.3.0.0, COBRADE, conforme IN/MI 02 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional.



Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação e reconstrução do cenário.

Art. 3º - Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido com os incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular nos casos de iminentes perigos públicos, assegurando aos proprietários indenização ulterior se houver dano comprovado.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de contratos de licitação de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 09 de janeiro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao nono dia do mês de janeiro de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo